



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.072.933/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/01/2004

NOME EMPRESARIAL

CRISTALFRIO COMERCIO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CRISTALFRIO AR CONDICIONADO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ARAGUAIA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

QUADRA08 LOTE 11

CEP

73.850-000

BAIRRO/DISTRITO

SETOR NOROESTE

MUNICÍPIO

CRISTALINA

UF

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CRISTALFRIO@BOL.COM.BR

TELEFONE

(61) 3612-4768

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 14:47:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTALFRIO COMERCIO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 06.072.933/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:18 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **6D81.AA6F.19A2.690A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de

MUNICÍPIO DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

PRACA JOSE ADAMIAN Nº: 001 Bairro: CENTRO CEP: 73850-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: CRISTALFRIO COMERCIO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA

CPF/CNPJ: 06.072.933/0001-70

TELEFONE: 6136124768

ENDEREÇO: AV KALED COSAC, Nº S/N, QUADRA08 LOTE 03, BAIRRO: CENTRO, CRISTALINA - GO, CEP: 73850-

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO.

RESERVA-SE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: ZRF719II

EMIÇÃO: 11/03/2025

VALIDADE: 10/04/2025

WWW.CRISTALINA.GO.GOV.BR

Emitido através do portal público.

Impressão: 13/03/2025 14:57:14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTALFRIO COMERCIO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.072.933/0001-70

Certidão nº: 14915793/2025

Expedição: 13/03/2025, às 15:00:21

Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTALFRIO COMERCIO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.072.933/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.072.933/0001-70

Razão

Social: CRISTALFRIO COMERCIO E MAN DE AR COND AU

Endereço: RUA GOIAS 760 / CENTRO / CRISTALINA / GO / 73850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030802201610258448

Informação obtida em 13/03/2025 15:01:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 51025335

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CRISTALFRIO COMERCIO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONA

CNPJ

06.072.933/0001-70

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.632.782.648

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 MARCO DE 2025

HORA: 15:2:27:3



(61) 3612-1780

contec.contabilidade10@gmail.com
lazarro.conteccontabilidade@gmail.com

**Quinta Alteração Contratual da Sociedade
CRISTALFRIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE
AR CONDICIONADO LTDA.
CNPJ 06.072.933/0001-70 NIRE 52202056751**

Leandro Batista de Oliveira, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos de Minas - MG, nascido em 26 de janeiro de 1983, filho de Clemente de Oliveira e Ana Maria Batista de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº **001.851.551-70** e portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 01991897380, expedida pelo DETRAN/GO em 21 de julho de 2022, residente e domiciliado à Rua Araguaia, s/n, quadra 08, lote 11-A, Setor Noroeste, município de Cristalina-Goiás, CEP. 73850-000.

Patrícia Uchôa Santos Oliveira, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília - DF, nascida em 09 de agosto de 1985, filha de Corcino Santos e Maria de Fátima de Sousa Uchôa, inscrita no CPF sob o nº **012.245.911-35** e portadora da Cédula de Identidade nº 2.219.545, expedida pela SESP/DF em 12 de abril de 2016, residente e domiciliada à , residente e domiciliada à Rua Araguaia, s/n, quadra 08, lote 11-A, Setor Noroeste, município de Cristalina-Goiás, CEP. 73850-000.

Únicos Sócios da Sociedade **Cristalfrio Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.**, com sede à Rua Araguaia, s/n, quadra 08, lote 11, Centro, Cristalina-Goiás, CEP 73850-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE 52202056751**, por despacho em 19 de janeiro de 2004 e inscrita no CNPJ sob o nº. **06.072.933/0001-70**, resolvem assim, **alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:**

Cláusula Primeira – Os sócios decidem alterar o nome de fantasia da sociedade para: **Cristalfrio Ar Condicionado**.



(61) 3612-1780



contec.contabilidade10@gmail.com
lazarro.conteccontabilidade@gmail.com



Cláusula Segunda - Por motivo de correção e adequação nos dados cadastrais em relação ao Bairro, a sede da sociedade para a ter se seguinte endereço: **Rua Araguaia, s/n, quadra 08, lote 11, Setor Noroeste, Cristalina – Goiás, CEP. 73850-000.**

Cláusula Terceira – O objeto social passa a ser:

- **Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração (4322-3/02);**
- **Manutenção, reparação e conserto de aparelhos de refrigeração doméstico e industrial (9521-5/00);**
- **Comércio varejista de ar condicionado doméstico e industrial (4753-9/00);**
- **Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos domésticos (4757-1/00).**

Cláusula Quarta – o Capital Social, até então no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondentes a 40.000 quotas, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, passa a ser de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, agora correspondente a 100.000 quotas também no valor unitário de R\$ 1,00, com o aumento de R\$ 60.000,00 reais pelos sócios, R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) do sócio **Leandro Batista de Oliveira** e R\$ R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) pela sócia **Patrícia Uchôa Santos Oliveira**, a serem integralizados também em moeda corrente nacional até 31/12/2025.

Cláusula Quinta – Em virtude das alterações ocorridas no capital social, mencionada na cláusula anterior, o mesmo ficará doravante distribuído aos sócios, conforme quadro a seguir:

Sócio	Nº Quotas	(%)	Valor R\$
Leandro Batista de Oliveira	50.000	50%	50.000,00
Patrícia Uchôa Santos Oliveira	50.000	50%	50.000,00
Totais	100.000	100%	100.000,00

Cláusula Sexta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém os mesmos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



(61) 3612-1780

contec.contabilidade10@gmail.com
lazaro.contecontabilidade@gmail.com

Cláusula Sétima – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava - Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração permanecem em vigor.

Cláusula Nona - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, em obediência ao Código Civil, Lei 10.406/2002, mediante redação disposta nas folhas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRISTALFRIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

SEÇÃO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO E CAPITAL DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira – A sociedade denomina-se **CRISTALFRIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, com nome de fantasia **Cristalfrio Ar Condicionado**, tendo sede e foro na cidade e comarca de **Cristalina, Estado de Goiás, à Rua Araguaia, s/n, quadra 08, lote 11, Setor Noroeste, CEP 73850-000.**

Cláusula Segunda – O objeto social é:

- **Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração (4322-3/02);**
- **Manutenção, reparação e conserto de aparelhos de refrigeração doméstico e industrial (9521-5/00);**
- **Comércio varejista de ar condicionado doméstico e industrial (4753-9/00);**
- **Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos domésticos (4757-1/00).**



(61) 3612-1780



contec.contabilidade10@gmail.com
lazarro.contecontabilidade@gmail.com



Cláusula Terceira – A sociedade *iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2004* e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta – O Capital Social é no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correspondente a 100.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00, sendo que R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem integralizados pelos sócios até 31/12/2025.

O capital social tem a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios quotistas	Quotas	Participação (%)	Valor (R\$)
Leandro Batista de Oliveira	50.000	50%	50.000,00
Patrícia Uchôa Santos Oliveira	50.000	50%	50.000,00
Total	100.000	100%	100.000,00

Cláusula Quinta – As quotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada a preferência para sua aquisição, se postas à venda, pelo valor patrimonial apurado no balanço mais recente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Leandro Batista de Oliveira e Patrícia Uchôa Santos Oliveira**, que assinam em conjunto ou isoladamente, a quem cabe o exercício dos poderes e atribuições de administrar e a representação da sociedade perante terceiros, instituições financeiras, fornecedores e clientes, além da representação perante órgãos da administração pública, bem como a representação ativa e passiva, em juízo.



(61) 3612-1780

contec.contabilidade10@gmail.com
lazaro.contecontabilidade@gmail.com

Parágrafo Primeiro - Na prática dos atos de gestão, os sócios administradores assinam individualmente todos os documentos e contratos, a movimentação de contas bancárias, a outorga de poderes a procuradores, bem como praticar os atos necessários para o cabal e fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem pessoalmente por dívidas contraídas em nome da sociedade, nem são solidariamente responsáveis por dívidas de qualquer espécie, desde que atendidos os preceitos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro - Os sócios administradores têm direito a uma remuneração mensal, a título de “pró-labore”, fixada de comum acordo e contabilizada com despesas gerais da sociedade

SEÇÃO III – DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula Oitava – O exercício social coincide com o ano civil e ao seu término, no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo levantadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, com a apuração de resultados, que são distribuídos entre seus sócios, na proporção de suas quotas, sejam lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona - Para efeitos de apuração do lucro contábil, a sociedade pode levantar balanços ou balancetes intermediários, independentemente do Balanço Patrimonial a ser encerrado no término do exercício social.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima – A presente sociedade pode ser convertida ou transformada em outro tipo societário, ou dissolver-se, caso em que, nomeado um liquidante, proceder-se-á à apuração dos haveres, os quais, após pagas as dívidas, serão distribuídos aos sócios, proporcionalmente ou suportados por eles se o resultado for negativo.



(61) 3612-1780

contec.contabilidade10@gmail.com
lazaro.conteccontabilidade@gmail.com

Cláusula Décima Primeira – A sociedade não se dissolverá automaticamente pela morte ou retirada de um dos sócios, admitido o prazo de cento e oitenta dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas, conforme preceitua o art. 1.033, inciso IV, do Código Civil/2002.

Parágrafo Único - os haveres do sócio afastado da sociedade serão apurados e pagos na forma da legislação vigente à época do afastamento.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração do contrato social.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios resolvem, por consenso, as dúvidas, questões ou omissões relacionadas, oriundas ou decorrentes deste instrumento, ficando eleito o foro da Comarca da sede social, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais pendências.

E, por estarem os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em via única, elegendo o Foro de Cristalina, Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do mesmo.

Cristalina-Goiás, 14 de maio de 2024.

Leandro Batista de Oliveira
- Sócio Administrador -

Patrícia Uchôa Santos Oliveira
- Sócia Administradora -

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CRISTALFRIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00185155170	LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
01224591135	PATRICIA UCHOA SANTOS OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2024 10:57 SOB N° 20241669243.
PROTOCOLO: 241669243 DE 05/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407883005. CNPJ DA SEDE: 06072933000170.
NIRE: 52202056751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2024.
CRISTALFRIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoeempreendedorgoiانو.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

PATRICIA UCHOA SANTOS

CPF: 221954593009
DATA NASCIMENTO: 09/08/1985
CÓDIGO: 012.245.911-35

CONCEITO: A

MARIA DE FATIMA DE SOUSA UCHOA

CPF: 04242317472
DATA NASCIMENTO: 10/05/2013
DATA EXPIRAÇÃO: 17/10/2007

Patricia Uchoa Santos

CRISTALINA, GO
DATA EMISSÃO: 28/05/2012
45772755644
00098821147

DEMAI GOV.DAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA

CPF: 5309982 289 09
DATA NASCIMENTO: 06/01/1983
CÓDIGO: 001.051.051-70

JOSE CLEBERTE DE OLIVEIRA

ANA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

CPF: 01991897789
DATA NASCIMENTO: 06/02/2000
DATA EXPIRAÇÃO: 22/09/2001

Leandro Batista de Oliveira

BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF
DATA EMISSÃO: 11/02/2013
58846308149
00741092125

DETRAN-DISTRITO FEDERAL